



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Processo Licitatório: 066/2018

Dispensa de Licitação

Fundamento: Lei Federal nº 8.666/93 – artigo 24, inciso X

Objeto: Locação de prédio destinado ao funcionamento da Farmácia Municipal

Parecer administrativo – 14/09/2018

A Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando 989/2018, solicita a locação de 02 (duas) salas destinadas ao funcionamento da Farmácia Municipal e Conselho Municipal de Saúde.

O presente procedimento, de locação das salas, se justifica devido a necessidade de local adequado e de fácil acesso para o atendimento da população e desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Saúde. O prédio solicitado para a locação foi julgado o ideal para o que se destina.

Solicitamos Parecer desta PGM, quanto a possibilidade da locação do imóvel sito na Erich José Carlsson nº 567, Bairro Centro, lojas 02 e 03 na Sede do Município, pelo valor total mensal de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), sendo R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) por cada sala, pelo período de 12 (doze) meses, com base no art. 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93.

Dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde:

0801 10 301 0008 2005 339039 00000000 0040

Conselho Municipal de Saúde:

0801 10 125 0147 2051 339039 00000000 0040


HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

Heron de Oliveira

Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"Uma Praia do Tódes"

PARECER nº 069/2018 em 14/09/18

Solicitante: Secretaria de Administração

Assunto: dispensa de licitação, inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93

I — RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta PGM o processo licitatório nº 066/2018 – dispensa de licitação, para locação de 02 (duas) salas destinadas ao funcionamento da Farmácia Municipal e Conselho Municipal de Saúde.

É o relatório.

II — EXAME DE MÉRITO

A Lei de Licitações autoriza a dispensa de licitação para locação de imóveis pela Administração Pública, desde que atendidas suas finalidades precípua, condicionadas as necessidades de instalação e localização, e cujo preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia (Art. 24, X da L. 8.666/93).

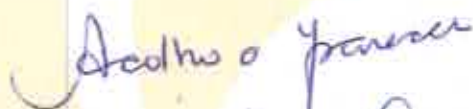
Conforme se depreende da análise dos documentos acostados aos autos do processo licitatório 066/2018, restaram preenchidos os requisitos dispostos na legislação vigente.

III — CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta PGM opina pela possibilidade de locação das salas solicitadas, visto que atendidos as condições previstas na Lei.

A consideração da Sra. Prefeita


Valéria M. Quintanilha Manhães
OAB/RS nº 92.571




Marcia R. Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no Processo Licitatório nº 066/2018, Dispensa de Licitação.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 14 de setembro de 2018.


MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA